



TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLETS

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Superintendência de Serviços Públicos (SUSP), inscrita no CNPJ sob n° 828.922.820/023-59, situada na Rua Deodoro, n° 209, Centro, Florianópolis/SC, telefone (48) 3251-4416 neste ato representado pelo Sr. João da Luz, Superintendente de Serviços Públicos, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, situada no endereço (Rua, N° - Bairro) _____, Florianópolis/SC, telefone _____, representada neste ato pelo seu Presidente (Nome Representante da Empresa) _____, visando a implantação e manutenção de parklets em via pública neste Termo discriminado, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal N° 10.185, de 18 de Janeiro de 2017, regulamentada pelo Decreto 18.198, de 08 de Dezembro de 2017, têm certo e ajustado entre si, o seguinte:

1. A Empresa _____, mantenedora do parklet localizado na Rua _____, vagas n° _____, Florianópolis/SC, devidamente representada, assume o compromisso de executar e implantar o equipamento, sob modalidade de responsabilidade total, que compreende a responsabilidade do mantenedor pela integral manutenção, conservação e outras melhorias do espaço e seus equipamentos, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra.
2. O presente Termo autoriza a instalação do parklet que deve atender as normas técnicas de acessibilidade vigente, as diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis e o projeto aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
3. A Empresa _____ devidamente representada, será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet, assim como pela reparação de eventuais danos causados no espaço público durante sua implantação.
4. Em hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura para a remoção do equipamento em até setenta e duas horas com restauração do logradouro público ao seu estado original, sobre total responsabilidade do mantenedor, sem gerar qualquer indenização ao mesmo.
5. O abandono, desistência ou descumprimento do presente Termo não dispensa a obrigação do mantenedor pela remoção do equipamento e restauração do logradouro ao seu estado original.
6. O parklet, assim como os elementos nele instalados, deve ser plenamente acessível ao público, vedada expressamente a utilização exclusiva por seu mantenedor ou o suporte de propaganda.
7. Para visibilidade do proponente, patrocinador e mantenedor é permitida a instalação de placa do proponente e/ou mantenedor no tamanho de 40x40cm conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura de Florianópolis e suas especificações.
8. É obrigatória a instalação de placa de espaço público em local visível, junto ao acesso do parklet em tamanho de 15x40cm, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura de Florianópolis.
9. É dever da Empresa _____ garantir ao parklet bom estado de conservação, limpeza e rega de vegetação, inclusive o recolhimento de resíduos.
10. A Prefeitura de Florianópolis por intermédio da SUSP fica com direito e atribuição de exercer permanente fiscalização sobre a implantação e manutenção do equipamento bem como, se lhe aprouver, e a qualquer tempo, propor revogação do presente Termo em caso de descumprimento do mesmo.
11. A responsabilidade do mantenedor se restringe a manutenção da área, não sendo responsável pela ocorrência de acidentes de qualquer natureza em transeuntes ou freqüentadores.
12. Não haverá qualquer ingerência do mantenedor em providências com relação a eventos ou a permanência e circulação de qualquer tipo de pessoa, animais e equipamentos relativos a outro tipo de atividades.
13. Não é competência do mantenedor a preservação da segurança e da ordem pública na área de implantação do parklet, bem como seu entorno.
14. O presente Termo de Cooperação terá duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente por igual e sucessivos períodos de 1 (um) ano.
15. O prazo previsto no item anterior não será renovado se uma das partes, em prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término do período, manifestar-se contra a sua prorrogação.



16. Para a solução de qualquer questão decorrente da interpretação deste Termo, as partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital – SC.

17.O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido sem motivos justificados pelas partes a qualquer momento, mediante prévia notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

E por estarem, firme e de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, comprometendo-se, por si e seus sucessores, a observá-lo em todas suas disposições.

Florianópolis, de de

João da Luz

Superintendente de Serviços Públicos

ADOTANTE:

Representante da Empresa

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome Sobrenome

Cargo

Nome Sobrenome

Cargo